ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12/SES/MS

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pela Casa da Saúde – CAFE para garantir o atendimento dos pacientes durante o período de suspensão/redução do atendimento ambulatorial e para intensificar a prevenção da proliferação do coronavírus e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando a Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020, que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, prevendo em seu artigo 90 § 1º a ampliação da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC);

Considerando a suspensão, pelo Município de Campo Grande, do atendimento ambulatorial em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 1º da Resolução SESAU nº 523, de 18 de março de 2020, publicada no DIOGRANDE nº 5.861, acarretando em severas dificuldades para renovação de receitas e laudos médicos aos pacientes;

Considerando as recomendações contidas no 5º (quinto) boletim epidemiológico emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde do Ministério de Saúde que prevê a restrição de contato social de idosos e doentes crônicos; Considerando a necessidade de se limitar o deslocamento de idosos e doentes crônicos à Casa da Saúde – CAFE; Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A Casa da Saúde CAFE fica autorizada a promover a prorrogação automática das Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) por mais 03 (três) meses consecutivos, mesmo antes da adequação referida na Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020.
- **Art. 2º** As Notificações de Receita e Receituários de Controle Especial permanecem seguindo os prazos de validade dispostos nas Portarias Federais nº 344/98/MS e suas alterações e 06/99/MS, até ulterior posicionamento dos órgãos competentes.
- **Art. 3º** Fica excepcionalmente autorizada a dispensação de medicamentos não controlados do componente especializado para até 03 (três) meses de consumo aos pacientes, desde de que haja estoque suficiente e que não acarrete prejuízo ao atendimento de outros pacientes.
- **Art. 4º** A Casa da Saúde CAFE deve adotar as medidas de prevenção necessárias para evitar a proliferação do coronavírus, especialmente ampliando a distância entre os assentos da sala de espera e mantendo o ambiente arejado.
- **Art. 5º** Fica autorizada a dispensação de medicamentos do componente especializado para pessoas autorizadas, mediante apresentação de declaração assinada pelo paciente ou responsável legal.
- **§1º** A assinatura da declaração emitida pelo paciente deve ser equivalente aos documentos existentes nos arquivos da Casa da Saúde CAFE.
- **§2º** As pessoas autorizadas deverão obrigatoriamente apresentar documento pessoal com foto no momento da retirada do medicamento.



